Municipal.

Art. 2º. O praceamento será feito de acôrdo com a legislação vigente, que regula a venda de bens públicos em hasta pública.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de Setembro de 1954.

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 390, de 20 de Setembro de 1954.

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados a reforço das seguintes dotações do

orçamento vigente:

863/1 - Operarios do serviço de eletricidade Cr$ 5.000,00

863 3 - Para o serviço de eletricidade Cr$ 25.000,00

Art 2º - O credito suplementar a que se refere o art 1º, se destinará às despêsas com o prolongamento da rêde de iluminação elétrica ao bairro "Capoeira" desta cidade.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Funchal, 20 de Setembro de 1954.

Fernando Eduardo

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,